



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

**Art.1º** O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - Spcine, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

### CAPÍTULO II

#### DO CONCEITO E FINALIDADE

**Art.2º** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Spcine que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; zela pelos interesses da empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do estatuto social vigente e deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

**Art.3º** A remuneração dos conselheiros será fixada em Assembleia, nos termos do art.7º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 15.929/2013.

**Art.4º** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto.

**§1º** Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa ou aos seus acionistas ou administradores ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores.

**§2º** O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

**§3º** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

**Art.5º** Ao Conselho Fiscal da Spcine compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Empresa, incluindo aquelas já previstas em lei e no Estatuto Social, como:

- I-** Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II-** Opinar sobre o Relatório de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
- III-** Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão.
- IV-** Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem providências necessárias para proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Spicine.
- V-** Convocar Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerem necessárias.
- VI-** Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Spicine.
- VII-** Exercer suas atribuições, durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulem.
- VIII-** Apreciar os relatórios e recomendações da auditoria externa independente e acompanhar seu atendimento pela Empresa.
- IX-** Verificar se estão sendo divulgadas as informações da empresa em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação em vigor.
- X-** Avaliar a evolução dos passivos contingentes da Empresa.
- XI-** Acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de dispensa de licitação e contratos emergenciais.
- XII-** Opinar sobre o Planejamento Estratégico e o Planejamento Tático firmados com a Administração Direta por meio do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI.
- XIII-** Apreciar o Relatório de Acompanhamento do CDI do exercício anterior ao vigente, acompanhando os esforços dos Administradores em seguir as orientações exaradas pelo Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI quando da aprovação do Relatório.
- XIV-** Acompanhar e verificar se a empresa está em acordo com as diretrizes e deliberações exaradas pelo COGEAI e pela Junta Orçamentária Financeira – JOF.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

**Parágrafo único.** Deverá ser elaborado, analisado e aprovado anualmente no mês de agosto de cada exercício o Plano de Trabalho do Conselho Fiscal da Spicine, que deverá contemplar ações até julho do exercício seguinte.

**Art.6º** Os conselheiros elegerão anualmente, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal, permitida a recondução.

**Art.7º** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal da Spicine:

I- Convocar ordinariamente 01 (uma) vez por mês o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. A convocação ordinária poderá ser dispensada se aprovado calendário anual de reuniões ordinárias do órgão, sendo que eventuais reagendamentos deverão ser deliberados expressamente pelo colegiado.

II- Presidir e coordenar as reuniões do Conselho Fiscal.

III- Organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e os representantes da Diretoria Executiva e da área administrativa e financeira da Empresa.

IV- Orientar os trabalhos, assegurando a ordem dos debates e solucionando questões de ordem suscitadas nas reuniões.

V- Apurar as votações e proclamar os resultados.

VI- Apresentar voto de qualidade em votações em que houver empate.

VII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, no que lhe couber.

VIII- Solicitar o encaminhamento, a quem de direito, das deliberações do Conselho Fiscal.

IX- Solicitar, consultados os demais conselheiros, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta.

X- Representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários.

XI- Assinar correspondência de responsabilidade do Conselho Fiscal.

XII- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal.

**Art.8º** Compete a cada conselheiro da Spicine:

I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, justificando a ausência.

II- Tomar parte nas discussões e votações, inclusive pedindo vista dos expedientes relativos ao objetivo em discussão se julgar necessário.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

**III-** Solicitar à Spicine informações ou documentos considerados indispensáveis ao desempenho de sua função como conselheiro.

**IV-** Sempre que entender necessário, propor matérias para composição da pauta de reuniões.

**V-** Propor a convocação de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta.

**VI-** Propor a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessário, a ser aprovada por no mínimo 02 (dois) conselheiros.

**VII-** Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas quando for o caso.

**VIII-** Solicitar designação de pessoal qualificado para secretariar o Conselho Fiscal da Spicine.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONFLITO DE INTERESSE**

**Art.9º** É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

**I-** Intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da Empresa.

**II-** Participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

**III-** Praticar atos ou utilizar bens ou recursos da Empresa para fins estranhos ao objeto social.

**§1º** O conselheiro deverá se declarar impedido de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da Empresa em relação ao tema de deliberação.

**§2º** O conselheiro que identificar impedimento de outro que não se declarar voluntariamente deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

**§3º** As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações no prazo de até 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art.10** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a serem fixados pelo próprio Conselho em calendário pré-aprovado, e extraordinariamente sempre que convocado nos termos deste Regimento Interno.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

**§1º** Via de regra, as sessões serão realizadas de maneira online, sem prejuízo de sua realização presencial por requisição de qualquer conselheiro ou por sugestão de membros da Spicine.

**§2º** A sessão apenas poderá ser instalada com a presença da maioria simples do colegiado, ou seja, ao menos 02 (dois) conselheiros.

**§3º** Nas reuniões ordinárias, sem prejuízo de outras pautas entendidas relevantes, o Conselho avaliará pauta pré-aprovada de acordo com seu Plano de Trabalho, além dos balancetes e demais demonstrações financeiras do mês imediatamente anterior fornecidos pela área administrativa e financeira da Empresa, bem como será atualizado de ações de interesse realizadas no período pelas áreas fins da Companhia.

**§4º** Por unanimidade dos conselheiros, o Presidente poderá incluir na pauta para deliberação matéria relevante e urgente não constante da ordem do dia.

**§5º** Qualquer conselheiro ou membro da Spicine participante da reunião poderá propor alteração da data da reunião ordinária, sugerindo-se nova data que poderá ser acordada mediante correspondência eletrônica.

**§6º** As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, a depender do caráter de urgência da pauta, poderão contar com deliberação por correspondência eletrônica.

**Art.11** As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente, a quem competirá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

**Art.12** As reuniões do Conselho Fiscal obedecerão regularmente à seguinte ordem:

- I- Verificação da existência de quórum para instalação.
- II- Instalações dos trabalhos pelo Presidente do Conselho.
- III- Comunicações relevantes do Presidente do Conselho ou demais conselheiros.
- IV- Apresentação de ações de interesse realizadas no período pelas áreas fins da Companhia.
- V- Apresentação das demonstrações financeiras do mês imediatamente anterior fornecidos pela área administrativa e financeira da Empresa, com apontamento de eventuais destaques.
- VI- Comunicações relevantes por parte de integrantes da Spicine presentes na reunião.
- VII- Demais assuntos pautados de acordo com o Plano de Trabalho do Conselho ou inseridos em pauta nos termos deste Regimento.
- VIII- Encerramento dos trabalhos.

**Parágrafo único.** A ordem dos trabalhos poderá ser modificada durante a própria reunião, mediante decisão do colegiado, se assim entendido necessário.

**Art.13** A discussão de matéria incluída na ordem do dia poderá ser adiada a critério



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

do Conselho Fiscal, devendo ser estabelecido prazo para sua reintrodução à pauta.

**Art.14** As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos dentre os presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art.15** Os conselheiros poderão requerer preferência para votação de qualquer matéria, bem como pedir vista de documentos em discussão, o que terá atendimento mediante votação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Concedido o pedido de vista, fica o conselheiro que a requereu obrigado a reapresentar o documento na reunião ordinária seguinte.

**Art.16** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum.

**Art.17** Regularmente, participarão das reuniões do Conselho Fiscal quaisquer dos membros da Diretoria Executiva e representantes da área administrativa e financeira e jurídica da companhia, sem prejuízo da presença de outros convidados ou empregados convidados pelo Conselho para prestar esclarecimentos, quando necessário.

## CAPÍTULO VI

### DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

**Art.18** As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata, a ser assinada por todos os conselheiros.

**§1º** O conselheiro ausente justificadamente da reunião receberá os documentos atinentes à pauta do dia, mediante correspondência eletrônica, para verificação e oportuna deliberação por paridade aos termos do art.19 do Estatuto Social.

**§2º** Os votos em separado e as divergências de conselheiro em relação a decisões dos demais membros deverão ser consignadas expressamente na ata da reunião.

**Art.19** Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas que conterão, minimamente: dia, mês, ano, local, hora de instalação da sessão, nome dos membros e demais pessoas presentes, sumário do expediente e demais assuntos tratados e deliberações adotadas.

**§1º** As atas serão redigidas pelo secretário da reunião e registradas em livros de atas do Conselho Fiscal, com a assinatura de todos os presentes, observado o §1º do art.18.

**§2º** As vias originais das atas serão numeradas e encadernadas anualmente e, a seguir, serão arquivadas.

**§3º** Regularmente, as atas serão processadas em momento posterior à reunião, para sua oportuna assinatura eletrônica por parte dos conselheiros e demais presentes.

**§4º** O Conselho Fiscal terá processo digital na plataforma SEI! com o objetivo



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

de reunir o material apresentado nas reuniões e versão digital das atas de cada reunião, a partir do mês em que se inicia o plano de trabalho do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO CONSELHO**

**Art.20** O Conselho Fiscal terá apoio da área administrativa da Empresa para a realização das seguintes atribuições:

- I- Auxílio no controle da pauta dos assuntos a serem tratados.
- II- Redação de eventuais correspondências ou comunicados de responsabilidade do Conselho.
- III- Através de secretário indicado ao início de cada sessão, minutar as atas de reuniões do Conselho Fiscal e disponibilizá-la para as devidas assinaturas.
- IV- Disponibilizar as atas no SADIN e no Portal da Transparência conforme orientações do COGEAI e, se for o caso, providenciar sua publicação em demais veículos e plataformas conforme normativas aplicáveis, bem como arquivar as atas.
- V- Apresentar, sempre que solicitado, as atas de reuniões anteriores, sem prejuízo de sua disponibilização nas demais plataformas discriminadas neste Regimento.
- VI- Prestar, a qualquer membro do Conselho Fiscal e sempre que solicitado, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.
- VII- Cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Fiscal.
- VIII- Criar e gerir processo digital SEI, cujo fim será reunir o material e as atas das reuniões do Conselho Fiscal segundo o cronograma do Plano de Trabalho vigente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**Art.21** O Conselho Fiscal preparará um Plano de Trabalho anual visando atender as suas atribuições de acordo com o proposto no Manual do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da Empresa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art.22** Os conselheiros eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, Lei Anticorrupção,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

regras de divulgação de informações, controles internos, conformidade, riscos, código de conduta e integridade e demais temas relacionados às atividades da empresa.

**Parágrafo único.** O conselheiro fiscal deve participar também de eventos promovidos pelo COGEAI ou outros órgãos ou departamentos da Prefeitura Municipal de São Paulo relacionados às suas funções de conselheiro.

**Art.23** Os casos omissos deste Regimento Interno e dúvidas quanto a sua interpretação serão resolvidos em reunião do Conselho Fiscal.

**Art.24** O Regimento Interno poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação do Conselho Fiscal, respeitados os limites de sua competência.

**Parágrafo único.** A reforma de que trata este artigo deverá constar obrigatoriamente da ordem do dia da reunião em que será discutida e aprovada por maioria absoluta.

**Art.25** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

#### APROVAÇÃO:

rbsousa@sf.prefeitura.sp.gov.br

Assinado  
   
D4Sign

**RAFAEL BARBOSA DE SOUSA**  
**Presidente do Conselho Fiscal**

jonatasnunes@prefeitura.sp.gov.br

Assinado  
   
D4Sign

**JONATAS NUNES PEREIRA**  
**Membro do Conselho Fiscal**

vanderlins@prefeitura.sp.gov.br

Assinado  
   
D4Sign

**VANDER LINS GOMES**  
**Membro do Conselho Fiscal**

## SPCINE Regimento Interno do Conselho Fiscal V1 2023 11 28 pdf

Código do documento b4cdae48-99fc-41e4-9ff0-fd4da807bf8c



### Assinaturas



Rafael Barbosa de Sousa  
rbsousa@sf.prefeitura.sp.gov.br  
Assinou



Jonatas Nunes Pereira  
jonatasnunes@prefeitura.sp.gov.br  
Assinou

Jonatas Nunes Pereira



Vander Lins Gomes  
vanderlins@prefeitura.sp.gov.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 28 Nov 2023, 16:07:34

Documento b4cdae48-99fc-41e4-9ff0-fd4da807bf8c **criado** por CAMILA COELHO DOS SANTOS (85d40212-dff2-4424-9f02-b6044e3fed64). Email:contratos@spcine.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-11-28T16:07:34-03:00

#### 28 Nov 2023, 16:13:14

Assinaturas **iniciadas** por CAMILA COELHO DOS SANTOS (85d40212-dff2-4424-9f02-b6044e3fed64). Email: contratos@spcine.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-11-28T16:13:14-03:00

#### 29 Nov 2023, 12:53:50

JONATAS NUNES PEREIRA **Assinou** - Email: jonatasnunes@prefeitura.sp.gov.br - IP: 177.22.147.184 (177.22.147.184 porta: 30132) - Documento de identificação informado: 366.423.228-35 - DATE\_ATOM: 2023-11-29T12:53:50-03:00

#### 30 Nov 2023, 10:25:38

VANDER LINS GOMES **Assinou** (d4db35cd-7253-4d02-bff6-dbdebb4663c2) - Email: vanderlins@prefeitura.sp.gov.br - IP: 177.22.150.116 (177.22.150.116 porta: 20644) - Documento de identificação informado: 262.306.508-00 - DATE\_ATOM: 2023-11-30T10:25:38-03:00

#### 30 Nov 2023, 10:36:21

RAFAEL BARBOSA DE SOUSA **Assinou** - Email: rbsousa@sf.prefeitura.sp.gov.br - IP: 201.48.193.129 (201-048-193-129.static.ctbc.com.br porta: 37744) - [Geolocalização: -23.5411284 -46.6415811](#) - Documento de identificação informado: 368.310.218-75 - DATE\_ATOM: 2023-11-30T10:36:21-03:00



Hash do documento original

(SHA256):caabacd6b4f6efff89c143cfb1fd7655ecd2719a18fc765ada275c272ea6b404

(SHA512):dfaf7ac4541b067d4928cf03fea29bb58fab0dc42640f47262e9de876a864297b2d0aeef4b66938062936c91a013a1ffd298b0172b360d45cba11b3a54e5f2ad

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**